



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6178 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

Constitui Grupo de Trabalho para proceder a elaboração do Plano Decenal de Educação de todo o Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho com incumbência de proceder a elaboração do Plano Decenal de Educação para todo o Estado de Rondônia.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a Coordenação do primeiro, comporem o referido Grupo de Trabalho:

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
ALDECIR MARIA CORTE DE ALENCAR
MARINA MICHIE NOCHIYMA IWASAKI
MARTINEIDE BEZERRA SAMPAIO
SUELY DE SOUZA FONSECA
ISAURA KAZUKO SAKAGAMI
TEREZA ADÉLIA FERNANDES ALENCAR
LUIZ GONZAGA DA SILVA
ALMIRA CARNEIRO GOMES

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do presente Decreto.

Art. 4º - Fica estabelecida 01 (uma) gratificação mensal com base na Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, nos termos dos artigos 107 e



Publicado no Diário Oficial nº 2909 do dia 29/11/93

Para proceder a elaboração do Plano Decenal de Educação em todo o Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição

DECRETO

Art. 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano Decenal de Educação em todo o Estado de Rondônia.

- JOSÉ WELTON DE SOUZA
- ANDRÉ MOTA CORTE DE ALBUQUERQUE
- MARINA NICHIE MOKIWA IWASAKI
- MARCELO BEZERRA CAMARGO
- SILVIO DE SOUZA BORGES
- LEANDRO KAWANO SAKAGAMI
- TERESA ADRIANA BRAYNER ALBUQUERQUE
- LUIZ GONCALVES DA SILVA
- ALMIR CARVALHO COSTA

Art. 2º - O prazo para conclusão do trabalho é de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 3º - Fica estabelecida 01 (uma) comissão para acompanhar o trabalho do Grupo de Trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

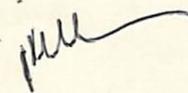
108 da Lei Complementar nº 68/92, conforme segue:

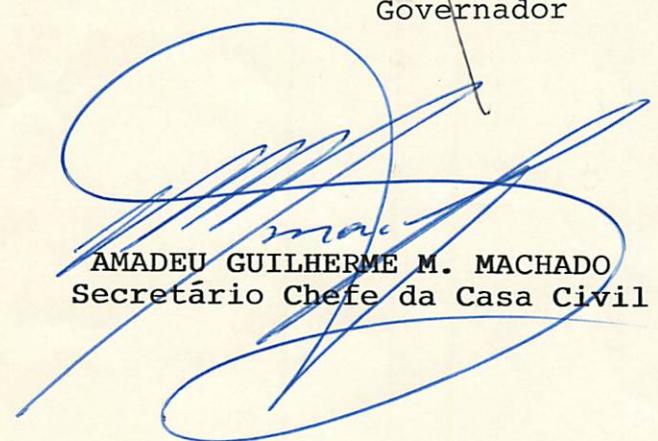
- I - Coordenador - 2 vezes
- II - Membro - 1,5 vezes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 1.993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil